



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira  
NºS/N, Centro - Palmas  
deMonte Alto - Bahia

##### Telefone



77 3662-2114

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:30  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 42 DE DE 6 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 09 DE 06 DE MARÇO DE 2023 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA PARA ASSINATURA DE CONTRATO
- PORTARIA Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2023
- PORTARIA Nº. 12, DE 6 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**DECRETO Nº. 42 DE DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre nomeação de servidora, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a partir de 6 de março de 2023, a Senhora Gilvanda Santos Vilas Boas, para o cargo de coordenadora junto ao Colégio Municipal Simpliciano Martins Roriz na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,  
Estado da Bahia, em 6 de março de 2023.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**PORTARIA N.09 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*“Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA para assinatura de contrato”.*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 04, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2022, e em conformidade com as normas contidas no Edital n. 01/2022, publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO**, o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 593/2013;

**CONSIDERANDO**, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, por meio do Decreto nº 64/2022, publicado na Imprensa Oficial em 03 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, que a convocação dos candidatos dar-se-á com rigorosa observância da ordem classificatória e caso não haja o preenchimento de todas as vagas ofertadas, por falta de candidatos aprovados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a promover o remanejamento de candidatos e/ou de vagas;

**CONSIDERANDO**, o início do período letivo do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), com início em 13 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 22 de dezembro, admitida a antecipação ou prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 593/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar candidato(a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, cuja lista nominal segue no ANEXO I, para assinatura de contrato temporário para o ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), para a função de professor substituto apto a atuar nas turmas de Anos Iniciais e Anos Finais;

**Art. 2º.** Os candidatos aprovados deverão comparecer no dia 07 (sete) de março, deste ano, terça-feira, às 08h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684

CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

assinatura do contrato, munidos de cópias simples e originais dos documentos listados no item 11.1 do Edital, expostos no ANEXO II;

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato no ato de assinatura do contrato, na data designada, será interpretado como desistência da vaga e acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, sendo então substituído pelo seu sucessor, conforme lista classificatória já publicada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 06 de março de 2023.

**VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES**

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684

CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**ANEXO I**

COLÉGIO MUNICIPAL SIMPLICIANO MARTINS RORIZ					
1.	Mônica dos Santos Pinto	23/11/94	1,5	4	5,5

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684

CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**ANEXO II**

No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo, acompanhadas dos originais para autenticação, a serem encaminhadas ao RH:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Cópia do Comprovante de Residência;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- d) Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Número da conta corrente no Banco Bradesco, agência de Palmas de Monte Alto/BA;
- f) Cópia do Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral, que pode ser emitida através do sítio eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- g) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, caso tenha;
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, caso tenha;
- j) Cópia dos Comprovações de Títulos, acompanhados do histórico escolar, e Experiência Profissional, apresentados no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos, caso tenham;
- l) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- m) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, *a, b e c* da Constituição Federal;
- n) Declaração de bens;
- o) Certidões Negativas Criminais, da Justiça Estadual e Federal, que podem ser emitidas através dos sítios eletrônicos: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>;
- p) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para a função de professor, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684

CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**PORTARIA Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2023.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e Rematrícula da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais - UEM;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto – BA;
- **CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB nº 001/2021
- **CONSIDERANDO** Resolução CME nº 001/2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, correspondente à Educação de Jovens e Adultos, etapas I e II.

**Seção II**  
**Dos Procedimentos de Matrícula**

**Art. 2º** - Fixar o período de 06 a 10 de março de 2023 para a matrícula e rematrícula dos alunos de EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo de 2023.

**Parágrafo Único** - A matrícula e rematrícula deverão ser feita de forma presencial.

**Art. 3º** - A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684  
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**Art. 4º-** Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

**Art. 5º** - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

**Art. 6º** - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
- IV- Original e cópia do cartão do SUS;
- V- 02 fotos 3x4 recentes;
- VI- Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
- VII- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

**§ 1º** Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

**§ 2º** O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

**§ 3º** O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 06, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**§ 4º** - A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

**§ 5º** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**§ 6º-** A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência do estudante, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o estudante ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

**Seção III****Da Organização das Classes**

**Art. 7º-** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**Art. 8º -** Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Etapas I – Anos Iniciais	40 alunos
	Etapa II - Anos Finais	40 alunos

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 9º-** No ato de efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 6º.

**Art. 10-** A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o estudante ou responsável, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 11-** Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2023, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

**Art. 12-** O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13-** O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento.

**Art. 14 -** A matrícula para a Etapa I da Educação de Jovens e adultos será realizada exclusivamente na Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros.

**Art. 15-** A matrícula para a Etapa II da Educação de Jovens e Adultos será realizada exclusivamente no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura.

**Parágrafo Único** – A organização das turmas da EJA será posterior ao encerramento das matrículas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da unidade escolar de atendimento.

**Art. 16 -** Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

**Parágrafo Único** – Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá à imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

**Art. 17-** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;
- II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

**Art. 18-** Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 19-** A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 20-** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**Art. 21-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 03 de março de 2023.

**VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES**

Secretária Municipal

Dec. nº. 205 de 13-12-2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**PORTARIA Nº. 12, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre licença para tratar de interesse particular, e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no art. nº 126 da Lei Municipal nº 432/03 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **DAGMAR HONÓRIO CORREIA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 1100, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, iniciando a partir de 01 de março de 2023 até 01 de março de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 1 de março de 2023.

Gabinete do Secretário de Administração de Finanças do Município de Palmas de Monte Alto-Bahia, em 6 de março de 2023.

***José Luiz Silva de Oliveira***  
*Sec. de Administração e Finanças*  
*Dec. nº 002/2021*





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
Nº 027/2022PE

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 0601/2022**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – EPP.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000; e

**CONTRATADA:** FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.811.891/0001-12, sediado(a) na Travessa São Miguel, nº 74, Bairro Santa Rita, Caetitê – Bahia, CEP: 46.408-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fábio Teixeira Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.911.000-34, expedida pela (o) secretária de segurança pública, e CPF nº 024.741.205-80.

Resolvem, tendo em vista o Contrato Administrativo N.º 0601/2022 celebrar o presente termo de Prorrogação/Renovação, considerando a previsão do Art. 107, da Lei 14.133/21, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 06 (seis meses) o prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0601/2022**, referente ao PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2022PE, modificando o vencimento para o dia 25 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A alteração disposta no “caput” desta Cláusula deve-se à necessidade de repactuação dos prazos inicialmente ajustados a fim de permitir a conclusão do seu objeto, conforme informações contidas no processo administrativo epigrafado, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, desde que não colidam com as deste instrumento, inclusive o valor contratual inicialmente pactuado.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
PREFEITO

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – EPP**  
CNPJ: 27.811.891/0001-12  
Fábio Teixeira Carvalho  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9687-1041-80B4-0BF7-AD04> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9687-1041-80B4-0BF7-AD04**



### **Hash do Documento**

**38d09811e643ceac086cf70bf0639a2df4ab14fc901f5f39d7f6ab23d94f9db6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/03/2023 17:26 UTC-03:00